



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0188/2023

Em 6 de julho de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, introduzindo no Programa Municipal Coopera Araraquara medidas de estímulo à inovação tecnológica e em gestão em cooperativas e empreendimentos econômicos solidários.

A presente propositura tem por objetivo modificar a lei que rege o Programa Municipal Coopera Araraquara, a fim de possibilitar a concessão de incentivos financeiros, na forma de subsídios ou auxílios financeiros, para cooperativas ou empreendimentos econômicos solidários formalizados há mais de 1 (um) ano que apresentem projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão para melhoria de serviços e produtos.

A fim de instrumentalizar a presente propositura, utilizou-se como paradigma a Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, que instituiu o extremamente exitoso Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, estando baseada nos seguintes pilares: (1) processo seletivo por meio de chamamento público; (2) seleção dos projetos; (3) execução e acompanhamento a cargo do Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 6745/2023 - 06/07/2023 17:25 - PROCESSO 249/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, introduzindo no Programa Municipal Cooperar Araraquara medidas de estímulo à inovação tecnológica e em gestão em cooperativas e empreendimentos econômicos solidários.

Art. 1º A Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

IV – oferta de formação e capacitação técnica e profissional;

V – viabilizar incentivos financeiros mediante chamamento público para projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão para melhoria dos serviços e produtos ofertados por cooperativas ou empreendimentos econômicos solidários formalizados há mais de 1 (um) ano; e

VI – oferta de assessoria técnica, contábil, jurídica e educacional.

Seção Única

Dos incentivos financeiros para projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão

Art. 9º-A. O Programa “Coopera Araraquara” poderá, mediante chamamento público, conceder incentivos financeiros, na forma de subsídios ou auxílios financeiros, para cooperativas ou empreendimentos econômicos solidários formalizados há mais de 1 (um) ano que apresentem projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão para melhoria de serviços e produtos.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual, o valor total dos incentivos financeiros a serem concedidos, bem como, se for o caso, a sua especificação em subsídios ou auxílios financeiros.

Art. 9º-B. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo publicará no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, o edital de inscrição para o chamamento público previsto no art. 9º-A desta lei, o qual deverá prever, no mínimo:

I – o período e o local das inscrições;

II – os requisitos mínimos para elaboração do projeto;

III – os valores a serem concedidos a título de subsídio ou auxílio financeiro;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – a exigência de apresentação:

a) de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente;

b) cópia do respectivo ato constitutivo e, conforme o caso, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo constar endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um dos dirigentes; e,

V – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução dos projetos;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – a minuta do instrumento a ser celebrado entre os proponentes vencedores e a Prefeitura do Município de Araraquara; e

VIII – os demais documentos e informações necessários.

Art. 9º-C. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo proponente contemplado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades do projeto, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados ou, se for o caso, os motivos que obstaculizaram tal alcance.

Parágrafo único. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento celebrado entre o proponente contemplado e a Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 9º-D. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS) deliberar acerca da prestação de contas no prazo de 6 (seis) meses, após o recebimento da documentação pertinente.

Parágrafo único. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 9º-E. O beneficiário será declarado inadimplente quando:

I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II – não apresentar, nos prazos exigidos, a apresentação de resultados ou a prestação de contas;

III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;

IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;

V – não apresentar, conforme o caso, o produto resultante do projeto aprovado; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme previsto no edital correspondente.

§ 1º O beneficiário declarado inadimplente deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos no ordenamento jurídico.

§ 2º Para apuração dos valores a serem devolvidos ou ressarcidos, poderá o COMTECS solicitar o auxílio da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de julho de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6745/2023 - 06/07/2023 17:25 - PROCESSO 249/2023